

CONTRATO Nº .015/SMS/2019

PROCESSO 6018.2019/0069121-8
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SUA IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Realização de exames de imagem para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob a gestão do município de São Paulo, localizadas na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.
DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900.02

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** doravante designada simplesmente por **SECRETARIA** e, do outro lado **SUA IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA**, com sede em São Paulo, na Av. São Miguel nº 8400, Bairro V. Norma, inscrita no CNPJ nº 19.529.580/0001-37 com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 159.631/16-6 com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 962448 CNES: 7527004, neste ato representada por sua sócia **SONIA GOMES FELICIO DE MEDEIROS**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.514.756-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.735.088-80, adiante designada como **CONTRATADA** e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo, sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, publicado no DOM de 04/10/2019 às fls. 86, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo. e com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de exames de imagem com finalidade diagnóstica, para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob a gestão do Município de São Paulo, localizadas na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, em conformidade com a Portaria GM/MS nº



2.848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venha a substituí-la, a qual instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. Na execução das ações objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional equipe mínima multiprofissional para o atendimento da demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo. Equipara-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA devesse utilizar-se do Sistema SIGA SAUDE da Secretaria Municipal de Saúde, para o lançamento da disponibilidade de vagas e horários destinados ao agendamento de exames de pacientes. Na ocasião, a CONTRATANTE fornecerá acesso e instrução de utilização ao Sistema aqui exposto.

Parágrafo quinto. Entregar, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, os resultados dos exames dos pacientes, impressos acompanhados da documentação em filme radiográfico e/ou fotográfico e/ou em meio magnético, diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelos mesmos.

Parágrafo sexto. Fornecer todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários aos exames, inclusive impressos para os resultados e demais que se fizerem necessários.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificam irregularidades.



Parágrafo oitavo - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente CONTRATO, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Municipal de Saúde;

Parágrafo nono. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços.

Parágrafo Décimo. Qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes deste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito, não excluindo a possibilidade da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos acarretados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ou outras que venham a ser publicadas:

- manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5 de 17 de 03 de outubro de 2017 (origem Portaria GM nº 28 de 08 de janeiro de 2015);
- submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- obriga-se a apresentar relatórios de atividades e informações pertinentes ao atendimento do paciente, sempre que solicitado pelo gestor;
- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:
 - ✓ Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ✓ Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde

f





Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica obrigada a justificar a pacientes ou representantes, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deve respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo nono. Notificar a SMS/PMSP de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas para o agendamento dos exames por meio do sistema SIGA - Saúde da SMS, conforme estabelecido pela Portaria nº 349 - SMS. G, de 2015 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos exames contratados, em 05 (cinco) dias úteis, excetuando-se aqueles que necessitam de maior prazo para a finalização do laudo, por meio eletrônico e impresso; e obrigatoriamente acompanhado da documentação em filme radiográfico ou documentação fotográfica ou em meio magnético.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste

CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Manter a CONTRATADA, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II - Garantir os recursos financeiros para o pagamento dos exames realizados pela CONTRATADA, conforme **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento;
- III - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- IV - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CONTRATO, por meio de instrumentos de informações definidos pela SECRETARIA;
- V - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- VI - Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;
- VII - Realizar o treinamento dos profissionais, indicados pela CONTRATADA, para a criação de agenda dos exames contratados no Sistema SIGA - Saúde e nos sistemas de captação das informações do SIA/SUS (BPAi, APAC) e inclusive o CNES;
- VIII - Estabelecer normas e rotinas sobre o fluxo de agendamento de exames e entrega de seus resultados;

Parágrafo único. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, dentro dos limites legalmente estipulados, mediante justificativas aprovadas.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços contratados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS ou com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem valor previsto anual de **R\$ 12.442.172,64** (doze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a **R\$ 1.036.847,72** (um milhão trinta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, referente aos procedimentos, classificados como de Alta Complexidade no valor mensal de **R\$ 926.580,72** (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) e os de Média Complexidade, no valor mensal de **R\$ 102.167,00** (cento e dois mil cento e sessenta e sete reais) financiados com os recursos do BLOCO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, até o limite constante na Programação Físico Orçamentária – FPO, acrescidos do valor anual estimado de **R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais) correspondentes a **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) mensais, para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo segundo. Os valores de que tratam o Parágrafo primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900.02

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I - a CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:

•**SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais:** a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, via BPA, BPA I e/ou APAC, por meio dos quais a CONTRATADA registra os atendimentos realizados no mês de competência, que irão



gerar os valores da produção aprovada, após verificação final de consistência dos arquivos de produção e do cadastro atualizado (CNES).

II - a CONTRATADA apresentará mensalmente para a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo ao procedimento e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e informados pela SECRETARIA;

III - a SECRETARIA efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil (001), Agência 4081 Conta corrente 88500-2 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS;

IV - as contas, rejeitadas mediante o processamento de dados ou conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo o cronograma do Ministério da Saúde.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, a Secretaria exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento a avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA, sem a autorização da SECRETARIA, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo terceiro - A SECRETARIA, por meio da área técnica competente da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará para a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto: Em qualquer situação, está assegurado à CONTRATADA, o amplo direito de defesa e interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - d.1 pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - d.2 pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - d.3 pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d.4 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;





- d.5 pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- d.6 as sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- e. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- f. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g. A imposição de qualquer das sanções, não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- h. A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente contrato pela SECRETARIA não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por inicial a data da assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

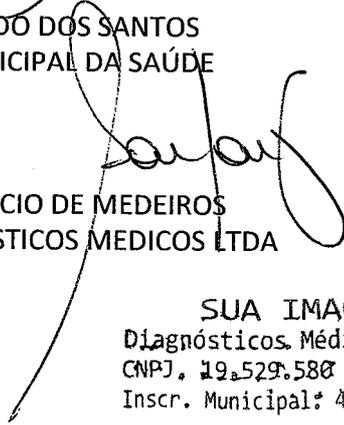
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2019


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


SONIA GOMES FELICIO DE MEDEIROS
SUA IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

SUA IMAGEM
Diagnósticos Médicos Ltda
CNPJ. 19.529.588 / 0001-37
Inscr. Municipal: 4.915.478-8

TESTEMUNHAS:




MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública

Código	Procedimento / quantidade Mensal	V.Unitário	Físico/mês	V.Total
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	22,50	300	6.750,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	1.620	72.900,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	300	11.385,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	250	6.050,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	210	5.082,00

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE 2.680 102.167,00

Código	Procedimento / quantidade Mensal	V.Unitário	Físico/mês	V.Total
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	180	8.100,00

TOTAL FAEC 180 8.100,00

Código	Procedimento / quantidade Mensal	V.Unitário	Físico/mês	V.Total
02.06.01.001-0	TOMOGR. COMP. COL CERV C/ S/ CONTRASTE	86,76	145	12.580,20
02.06.01.002-8	TOMOGR. COMP. COL LOMBO SACRA C/ S/ CONTRASTE	101,10	950	96.045,00
02.06.01.003-6	TOMOGR. COMP. COL TORACICA C/ S/ CONTRASTE	86,76	130	11.278,80
02.06.01.004-4	TOMOGR. COMP. FACE/SEIOS FACE/ ART TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	254	22.034,50
02.06.01.005-2	TOMOGR. COMP. PARTES MOLES - PESCOÇO	86,75	8	694,00
02.06.01.006-0	TOMOGR. COMP. SELA TURCICA	97,44	53	5.164,32
02.06.01.007-9	TOMOGR. COMP. DO CRANIO	97,44	1.201	117.025,44
02.06.02.001-5	TOMOGR. COMP. ART MMSS	86,75	70	6.072,50
02.06.02.002-3	TOMOGR. COMP. SEGMENTOS APENDICULARES	86,75	51	4.424,25
02.06.02.003-1	TOMOGR. COMP. TORAX	136,41	30	4.092,30
02.06.03.001-0	TOMOGR. COMP. ABDOMEN SUPERIOR	138,63	94	13.031,22
02.06.03.002-9	TOMOGR. COMP. ART. MMII	86,75	140	12.145,00
02.06.03.003-7	TOMOGR. COMP. PELVE/BACIA	138,63	88	12.199,44

TOTAL ALTA COMPLEXIDADE - TOMOGRAFIA 3.214 R\$ 316.786,97

Código	Procedimento / quantidade Mensal	V.Unitário	Físico/mês	V.Total
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	10	2.687,50
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNÉTICA ART TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	2	537,50
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	268,75	390	104.812,50
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	268,75	1.042	280.037,50
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA TORACICA	268,75	115	30.906,25
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA CRANIO	268,75	50	13.437,50
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA	268,75	3	806,25
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	15	4.031,25
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNÉTICA TORAX	268,75	5	1.343,75
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR	268,75	15	4.031,25
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA / PELVE	268,75	20	5.375,00
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	600	161.250,00
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES	268,75	2	537,50

TOTAL ALTA COMPLEXIDADE - RESSONÂNCIA 2.269 R\$ 609.793,75

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL	ANUAL
SIA MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 102.167,00	R\$ 1.226.004,00
SIA FAEC	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
SIA ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 926.580,72	R\$ 11.118.968,64
TOTAL	R\$ 1.036.847,72	R\$ 12.442.172,64

SUA IMAGEM
Diagnósticos Médicos Ltda
CNPJ, 19.529.588 / 0001-3
Inscr. Municipal: 4.915.479-04

